



Ofício № 137/GP/PML

LADÁRIO-MS, 11 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei № 0072016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências", para aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSÉ ANTONIO ASSADE FARIA

A Sua Excelência o Senhor Vereador EMERSON VALLE PETZOLD

Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

(al)

Recelli em 15/08/16 Voluny Suren



MENSAGEM/PREF/№ 009/2016

LADÁRIO - MS, 11 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município de Ladário e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2017. Tais metas são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas aéreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de Renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o inicio de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Ladário com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente do povo de nossa cidade.

refeito Municipal

Cordialmente,

A Sua Excelência o Senhor

Vereador EMERSON VALLE PETZOLD

Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

الموكما)

2º Volação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE LADÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 007/2016.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2017, Compreendendo:

I – metas e prioridades da administração pública;

II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – do conteúdo e forma da proposta orçamentária

IV – princípios e limites constitucionais;

V – alterações na legislação tributária;

VI – equilíbrio entre receita e despesa;

VII - critérios e forma de limitação de empenho;

VIII - condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.

IX – das disposições gerais e finais.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.



- § 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.
- § 2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- ARTIGO 3° A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- Artigo 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- § 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
 - I Função, Subfunção e Programa;
 - II Grupos de Despesa;
 - III Elemento de Despesa.
- § 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
 - I Pessoal e Encargos Sociais 1;
 - II Juros e Encargos da Dívida 2;
 - III Outras Despesas Correntes 3;
 - IV Investimentos 4;
 - V Inversões Financeiras 5; e
 - VI Amortização da Dívida 6.



- § 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
- § 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.
- § 5º As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2017 serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.
- § 6º Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.
- ARTIGO 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:

- I Mensagem;
- II Projeto de lei;
- III Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.
- ARTIGO 7º O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.
- ARTIGO 8º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.
 - ARTIGO 9º Na fixação das despesas anuais deverão observar:
- I Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre

W



as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

- ARTIGO 10 A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- ARTIGO 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.
- ARTIGO 12 Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.
- ARTIGO 13 Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, conforme preceitua o § 8º do Art. 165 da CF/88, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite autorizado no artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
- I a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.
- II a abertura de créditos adicionais suplementares por SUPERAVIT financeiro conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;
- III suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

(ille)



- IV o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;
- V abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Similar, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;
- VI a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.
- ARTIGO 14 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
- ARTIGO 15 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.
- ARTIGO 16 O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.
- ARTIGO 17 Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:
- I Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- II Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
- ARTIGO 18 A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2016.

MU



PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

- ARTIGO 19 A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:
 - I O número da ação originária;
 - II O número do precatório;
 - III O tipo de causa julgada;
 - IV A data da autuação do precatório;
 - V O nome do beneficiário;
 - VI O valor do precatório a ser pago.
- § 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

- ARTIGO 20 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

(illi)



- II Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- III FUNDEB a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
- Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
- ARTIGO 21 As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.
- ARTIGO 22 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- $\bf ARTIGO~23$ É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- ARTIGO 24 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- ARTIGO 25 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
- I Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- II Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- ARTIGO 26 A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.
- ARTIGO 27 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa

WW/



estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

- ARTIGO 28 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificandose os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
- ARTIGO 29 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.
- ARTIGO 30 O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.
- ARTIGO 31 Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.
- § 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:
 - I Assunção de Dividas;
 - II O reconhecimento de Dividas;
 - III A confissão de Dividas.
- ARTIGO 32 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Divida.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ARTIGO 33 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

(III)



- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;
- VIII Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

- ARTIGO 34 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.
- ARTIGO 35 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as



estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 36 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 37 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

- ARTIGO 38 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:
- I Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2º O dispositivo neste Artigo não se aplica:



- I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- ARTIGO 39 Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- ARTIGO 40 Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- ARTIGO 41 Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
- ARTIGO 42 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- ARTIGO 43 Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.
- § 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:
- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;



- II Criação de cargo, emprego ou função;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- ARTIGO 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.
- § 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- $\S \ 3^{\circ}$ Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I Receber transferências voluntárias;
 - II Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- ARTIGO 45 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

. //



§ 2° - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

- ARTIGO 46 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.
- ARTIGO 47 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
- § 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extras orçamentários.
- § 3° É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- ARTIGO 48 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2016, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.
- § 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de



dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ARTIGO 49 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ARTIGO 50 Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 11 de Agosto de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE PRIC	DRIDADES E METAS
01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara 01.02 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal. 02– EDUCAÇÃO E CULTURA	 Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Aquisição de equipamentos; Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
32 250 AND E COLTORA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	 Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado. Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos nas Escolas e Centro de Educação Infantil. Formação Continuada na Educação Infantil
02.02 - Construção, Reforma com Adequação e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros com projetos arquitetônicos que contemplem a acessibilidade respeitando a faixa etária	 Ampliar atendimento a criança de o a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados. Construção de banheiros adequados as crianças da Educação Infantil respeitando as normas da ABNT 9050 Construção de novos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) Manutenção da Educação Infantil Salário Educação
02.03 – Ensino Fundamental	 Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade em tempo integral e parcial Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; Aumentar a dotação orçamentária dos Conselhos Aquisição de materiais e equipamentos para trabalhar a Psicomotricidade Assistência ao Educando; Educação Especial; Informática Educacional; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;

r a construção das salas de recursos nacionais e reforma das existentes nas es Escolares nção da rede física, aquisição de mentos, pagamento de pessoal e encargos Educação; as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, ramente vinculado às Escolas Municipais, e ver a educação de jovens e adultos, urando o domínio da leitura e da escrita, iando a sua participação ativa na sociedade ssibilidade de acesso aos níveis superiores colarização e erradicação do analfabetismo.
r Cursos profissionalizantes para os
os da EJA. ver a educação dos indígenas, assegurando inio da leitura e da escrita, propiciando a participação ativa na sociedade e a ilidade de acesso aos níveis superiores de
rização e erradicação do analfabetismo. Itenção da Descentralização do Programa imentação Escolar, visando a melhoria e a dade da merenda escolar, havendo escidade da participação financeira do escipio na aquisição de produtos.
trução de quadra de esportes e coberturas xistentes.
gurar recursos visando o desenvolvimento rograma permanente de capacitação e zação profissional, implementar programas desenvolvimento e atualizar recursos nos, abrangendo os profissionais lotados ucação.
rução, ampliação, reforma e manutenção espaços físicos das Escolas e Cemeis, taria de Educação, Conselhos de ação e aquisição de equipamentos.
/ação e manutenção da frota de ônibus e os de pequeno, médio e grande porte, como a terceirização de serviços de orte escolar, para estudantes residentes unicípio, assegurando acesso à escola e
ção dos serviços. Tas ações de entidades declaradas de de pública as quais prestam serviços sócio cionais à comunidade.
zar recursos destinados à realização de os e eventos culturais como: rução da biblioteca pública e acervo co. Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Salões de arte e mostras; Folders e cartazes, entre outros com o de promover e divulgar a cultura do pio; Apoio a órgãos coligados, através de sios, congressos; divulgação, etc
р

00.40	Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Pé de Soja Solteiro, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.
02.13 - Manutenção do Patrimônio Cultural 02.14 - Apoiar e promover cursos de	 Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município. Diagnóstico e levantamento histórico, buscando a proteção do patrimônio histórico e cultural dos municípios, valorizando os bens imóveis do município Garantir o acesso da população dos bens culturais Criação do Arquivo Público Municipal e garantir que toda população ladarense, pesquisadores e turistas tenham acesso Fortalecer a identidade cultural do ladarense, por meio de projetos que trabalhem com a história local, memória, identidade e patrimônio histórico e cultural
aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de Educação Especial	educadores e servidores visando a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.
02.15 – Inclusão digital	 Implantação de salas de informáticas nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede Construção e manutenção de salas de informática nas Escolas e Cemeis Capacitação dos Profissionais de Educação em Mídias Garantir manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos já existentes na Rede de Ensino e órgãos vinculados à Educação.
02.16 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo do produtores do município	 Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos agricultores ou empreendedores rurais do município.
02.17 – Políticas Públicas de Cultura	Implementação do Sistema Municipal de Cultura: elaboração do Plano Municipal de Cultura e Criação da Lei do Fundo Municipal de Cultura
02.18 - Fomento a Cultura Local	 Incentivo a produção cultural local por meio da economia criativa, como fonte de oportunidade de geração de renda para os artistas locais, usando ações que apóiem iniciativas da economia criativa. Apoiar as diversas manifestações culturais que tradicionalmente sejam propostas e organizadas pelas comunidades locais organizadas, como as festas religiosas Santo Expedito e São Sebastião na Codrasa, Comunidade São João Baptista, Santo Antônio, São João, São Pedro, Nossa Senhora dos Mercês entre outras. Assessoramento cultural nos eventos do calendário de eventos culturais, como forma de fomento e valorização aos artistas e a cultura local. Difusão da cultura local nas escolas públicas e privadas de Ladário, para trabalhar cultura local
TESTE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY	·

	dentro das escolas, com a colaboração de professores e alunos. Criação de um mapa da diversidade cultural no município. Fomento a Casa da Cultura, para exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas ladarenses, bem como realização de ensaios e apresentações culturais.
02.19-Formação e Qualificação na área cultural	 Curso de capacitação para agentes culturais Curso sobre direitos culturais. Curso para conselheiros de cultura. Curso de elaboração, acompanhamento e prestação de contas de Projetos Culturais. Capacitação para conselheiros de cultura.
03 – SAÚDE PÚBLICA	II.
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	 Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 — Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parcería com entidade sem fins lucrativo;	Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	 Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	 Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio

03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;

03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;

03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde;

Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

 Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;

Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;

Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da

es de acoes de saude da j

03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.

03.12 - Programas Prioritários

03.13 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.

03.14 - Aquisição de gabinete odontológico móvel.

03.15 - Aquisição de uma UTI - móvel

03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena

03.17 - Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde

03.18 - Gerenciamento da Atenção Básica como ordenadora do cuidado

mulher, da criança e do adolescente, controle tuberculose. DST/AIDS. diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e Comunidade Indígena.

- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais. emergenciais e hospitalares no SUS;
- Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde. direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas. sem prejuízo dos serviços assistenciais.
- Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população
- Aquisição de gabinete odontológico móvel.
- Aquisição de uma UTI móvel
- Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena
- Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde

Promover a Atenção Básica caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde e coletividade. Promover práticas gerenciais nas unidades básicas de saúde, considerando os princípios fundamentais do SUS E disposições legais

Desenvolver os programas e ações estratégicas nas unidades básicas de saúde

Ampliar, implantar e qualificar unidades de saúde da família e suas ações considerando o financiamento tripartite, União, Estado e Município

Gerenciamento da Média e Alta Assistir o usuário do SUS através de ações e serviços que visam atender os problemas e agravos de saúde da população, através da utilização de recursos tecnológicos e humanos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Propiciar a integridade do cuidado

Ampliar o acesso aos serviços de saúde através de credenciamentos de serviços médicos complementares

Nie

03.19 -

Complexidade

03.20 - Gerenciamento da Vigilância em Saúde

03.21 - Gerenciamentos da Farmácia Básica

03.22- Manutenção das ações da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Ampliar e implantar serviços de saúde de apoio diagnóstico e assistencial ao usuário.

Promover ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas, de maneira rotineira e ou contingencial.

Promover ações de vigilância no controle das doenças transmissíveis, a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis, a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária

Qualificar as ações de vigilância em saúde

Desenvolver as campanhas periódicas recomendadas pelo Ministério da Saúde e ou campanhas de enfrentamento a agravos epidemiológicos.

Propiciar a aquisição, distribuição e controle de medicamentos e insumos de maneira eficaz

Elaborar a relação municipal de medicamentos, REMUME, conforme perfil epidemiológico do município

Assegurar as disposições legais na Constituição Federal em cumprimento às ações em saúde

Observar e atender as disposições da Lei nº 8080/90 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

Observar e cumprir A LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos pelo município em ações e serviços públicos de saúde

Cumprir a Lei Complementar nº 29 que versa sobre a aplicação mínima em ações e serviços de saúde

Propiciar o acesso resolutivo da população, em tempo oportuno e com qualidade das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação e monitoramento organizado em Redes de Atenção à Saúde, assegurando o padrão de integridade através de gerenciamento e planeiamento eficaz.

Participar ativamente do processo de descentralização e pactuação de ações e serviços de saúde entre os entes federados, com responsabilização compartilhada, favorecendo a ação solidária e cooperativa entre os gestores e da regionalização da saúde.

Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional dentro das diretrizes do Plano Regional de Educação.

Assegurar recursos tecnológicos e humanos nas práticas gerenciais de maneira que contribua para a eficácia da gestão.

Propiciar o planejamento, aquisição, contratação, distribuição e controle dos grupos de naturezas de despesas de maneira eficaz considerando os preceitos legais.

Propiciar o planejamento e gerenciamento dos diversos setores da secretaria de saúde utilizando e criando ferramentas de gestão que possibilitem a efetividade das políticas públicas e efetividade das políticas públicas e institucional.

II O Me

Orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde

Monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde e propor planejamento estratégico.

Realizar as prestações de contas em tempo oportuno em observação às disposições legais.

Elaborar carteira de projetos que contemplem as necessidades da saúde pública do município em consonância com os diversos aspectos sócio econômicos, políticos e financeiro

Buscar o fortalecimento financeiro para execução das ações e investimentos em saúde

03.23 - Fortalecimento dos Investimentos em Saúde

Participar das reuniões gestoras periódicas, a fim de fortalecer a região de saúde

Participar e cooperar com as ações e eventos institucionais do governo municipal e ou entes federados Realizar convênios, termos de cooperação mútua e ou disposições afins no intuito de fortalecer as políticas públicas de saúde

Fortalecer e apoiar a participação popular através do conselho municipal de saúde e outras instituições afins

Fortalecer e realizar a educação permanente

Fomentar e viabilizar os investimentos em saúde pública municipal: aquisição de equipamentos e bens permanentes, construção e reformas e ampliações de unidades de saúde.

04 - ESPORTE E LAZER

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa

04.02 - Realização e participação de eventos esportivos

- Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
- Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.
- Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal.
- > Manter e aperfeiçoar os jogos municipais
- Manter e Aperfeiçoar a Taça Laguna de Futsal
- Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo
- Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul
- Futsal Copa d Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais
- Campeonato Municipal de Futebol







04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa

- Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.
- Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
- Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
- > Readequação do campo de areia de voleibol
- > Construção de 2 choupanas
- Construção do campo de futebol suíço
- Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação

04.04 - Contratação de profissionais

04.05 - Readequação do campo de areia de voleibol

04.06 - Construção de 2 choupanas

04.07 - Construção do campo de futebol suíço

04.08 - Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação

05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - Programas e Projetos Sociais

05.02 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania

05.03 - Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

- Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de abrigos sociais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
 - Adquirir equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementar o processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
 - Atender aos Recursos Humanos estabelecidos na NOB-RH
- Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à pessoas em estado de vulnerabilidade social das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista da cidadania.
- Programa de ressocialização de reeducandos dos sistema prisional – Programa ELO
- Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.N.E, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando





Realização de convênios com entidades sócio assistenciais. > Desenvolver ações comunitárias envolvendo 05.04 - Ações Comunitárias atividades educativas culturais, esportivas organização popular, mobilização profissionalização (cursos), comunitária, geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais. Apoiar e incentivar, através de subvenções 05.05 - Apoio às entidades e instituições consideradas sociais, as entidades e instituições, que de utilidade pública da área sócio assistencial atuam na área de assistência social de proteção sócio assistencial. projetos programas, е 05.06 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Desenvolver subvenções sociais. deliberação de Adolescente e PAIF, PAEFI. aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.; Incentivo e apoio à Família Acolhedora > Promover ações voltadas à capacitação e 05.07 - Capacitação e atualização e treinamento dos atualização profissional dos servidores servidores municipais e funcionários de entidades sócio ligadas indiretamente assistenciais Município. > Apoiar e manter administrativamente os 05.08 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Conselhos Municipais ligados diretamente a Social Secretaria Municipal de Assistência Social Subsidiar os Benefícios Eventuais da 05.09 - Programa de apoio ao Cidadão Secretaria de Assistência Social, Conforme Resolução 007/2015. 06 - DESENVOLVIMENTO URBANO

o exercício da cidadania em que sejam

> Execução de serviços de adequação de

acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:

Execução de recuperação da malha

garantidos os mínimos sociais;

06.01 - Infraestrutura Urbana

06.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos

06.03 — Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais

06.04 - Limpeza Urbana

06.05 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins

06.06 – Iluminação Pública

06.07 - Cemitério Municipal, e casa mortuária.

06.08 - Aquisição de um caminhão para coleta de lixo

06.09 - Implantação de sistema de esgoto sanitário;

06.10 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água;

asfáltica e serviços de tapa buraco;

- Execução de serviços de sinalização urbana;
- Meio-fio.
- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
- Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
- Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
- Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
- Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
- Aquisição de um caminhão para coleta de lixo
- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
- Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;

07 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - Incremento de produtividade agrícola

07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;

07.03 - Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.

Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;

Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção

rural:

Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.

Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;

) ple

07.04 – Apoio ao Emprego e geração de renda

- Visando garantir a qualidade dos alimentos aos consumidores e respaldo aos produtores que sairão da ilegalidade
- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.
- Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
- Aquisição de um veículo

07.05 – Aquisição de um veículo

08 - MEIO AMBIENTE

08.01 - Preservação Ambiental

- 08.02 Construção de um prédio para abrigar a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
- 08.03 Implantação e estruturação em um Viveiro Municipal
- 08.04 Aquisição de um terreno para implantação de uma usina de triagem de material reciclável
- 08.05 Construção da Usina de Triagem e Aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.
- 08.06 Aquisição e implantação de lixeiras para lixo comum e recicláveis nas vias públicas e praças, bem como a implantação de pontos de entrega voluntárias (PEVs) de material reciclável em pontos estratégicos.
- 08.07 Aquisição de equipamentos áudio visuais (data show, telão, caixa de som e microfone)
- 08.08 Aquisição de veículo para atender a Fundação de Meio Ambiente nas fiscalizações e vistorias
- 08.09 Aquisição de uma máquina impressora e copiadora a laser colorida 640x480
- 08.11 Contratação de equipe para manutenção da jardinagem e paisagismo das praças e canteiro central.
- 08.12 Contratação de empresa especializada em corte e poda de árvore
- 08.13 Implantação de Projeto Incubadora Tecnológica

- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
 - Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
 - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
 - Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);
 - Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
 - Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
 - Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
 - Construção ou aquisição de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Abertura o Fundo Municipal de Meio Ambiente:
 - Aquisição de veículos para a realização de trabalhos na FMADR
 - Manutenção de convênio de cooperação técnica e financeira com a UFMS.
- Preservação e recuperação:
 - Reflorestamento;
 - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;
 - Paisagismo urbano, jardinagem e manutenção da arbórização urbana;

H Price

para Cooperativas Populares

08.14 – Implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental Estabelecer termos de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e fiscalização ambiental para implantação e desenvolvimento de uma política ambiental sustentável.

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 - Infraestrutura Rural

09.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos

09.03 - Readequação e construção das moradias na APA Baía Negra (antiga estrada da Codrasa)

09.04 - Urbanização da APA Baía Negra, na zona de uso intensivo.

 Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;

Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.

Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.

Proporcionar a comunidade ribeirinha moradora do APA Baía Negra, condições adequadas de moradia e sustentabilidade

10 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;

10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;

10.03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;

10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;

10.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade iscal.

- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;

 Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal



10.06 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

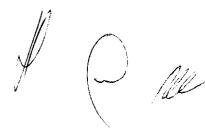
- políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

11 - FINANÇAS

- 11.01 Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;
- 11.02 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;
- 11.03 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;
- 11.04 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;
- 11.05 Fiscalização do Município

- Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
- Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
- Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
- Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
- > Implantar o Plano Diretor no Município;
- Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
- Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
- Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
- Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;
- Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;

12 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA



 Aquisição de imóvel para futuras instalações operacionais do PREVLADARIO
Aquisição de um veículo para uso do PREVLADARIO
Aquisição de materiais de consumo e permanente para o PREVLADARIO
Instalação e funcionamento do RH do PREVLADARIO
 Capacitação dos Conselheiros do CAPREV
Capacitação dos Membros do Comitê de Investimentos
 Capacitação do quadro técnico do PREVLADARIO
Realização do 2º Encontro sobre a Previdência Social e prestação de contas
 Execução da continuidade da Educação Previdenciária dos servidores efetivos.
> 04 (Quatro) Conjuntos de Microcomputadores (desktop);
 04 (quatro) Mesas para Escritório (CAC- Central de Atendimento ao Contribuinte);
> 06(seis) Armários de aço com 02(duas) portas com (seis) prateleiras;
> 04 (quatro) cadeiras com apoio para braço;
 Veículo para fiscalização outdoor/diligências;
Espaço físico para melhorias no atendimento ao contribuinte, Expedições Internas e Arquivamento de Diplomas importantes como(Livro Tombo, Projetos de Construção, Boletins de Cadastros Imobiliários, Certidões Alvarás, Revisões, Matrículas e Escrituras

Ladário, 15 de Agosto de 2016.

José Antorio Assad e Faria Prefeiro Municipal

() Me

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:58:57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3o)	ele establica (Percen	PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		Descrição	Valor
Descrição	Valor		
Aumento do salário mínimo.	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência e controle se surto epidêmico proliferados no	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reseva de Contingência.	120.000,00
Município. Demais Interpérie relativas a execução do orçamento.	195.000,00		195.000,00
Frustação na arrecadação de receitas, por fatores micro e	220.000,00	Limitação de empenhos.	220.000,00
macro-econômicos. Assistencialismo às pessoas carentes do Município.	280.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	280.000,00
SUBTOTAL 1	815.000,00		815.000,00
TOTAL	935.000,00	TOTAL	935.000,00
i ivial	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	7 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	`

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/0-2

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN. FIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO

08/08/2016 - 17:49:16

R\$ milhares



MUNICIPIO DE LADÁRIO MATO GROSSO DO SUL

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1)	ì							20,40	
		2017			2018			21.07	P
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	(b / PIB) × 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% FIB (c / PIB) × 100
	(a)		X 100	(0)	2. 22. 22	1 207 462 664 077	00 000 000 07	67 307 692 31	67 307 692 31 1.508.620.689,655
RECEITA TOTAL	64.000.000,00	61.538.461,54	61.538.461.54 1.314.168.377,823	67.000.000,00	64,423.076,92	64.423.076,92	70.000.000,00		100 050 148 076
DECEMA POINT DIAGON	60 651,000,00	58.318.269,23	58.318.269,23 1.245,400.410,678	63,488,500,00	61.046.634,62	61.046.634,62 1.314,461.697,723	66.322.000,00	63.771.153,85	63.//1.153,85 1.429,353,446,270
DECEMBER TOTAL	000 000 00	61 538 461 54	61 538 461 54 1.314 168.377,823	67,000,000,00	64.423.076,92	64.423.076,92 1.387.163.561,077	70.000.000,00	67.307.692,31	67.307.692,31 1.508.620.689,655
I DESPESA IOIAL	01.000.000,00			22 22 22 22	28 239 600	1 376 086 956 522	69.440.000.00	66.769.230,77	66.769.230,77 1.496.551.724,138
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	63.490.000,00	61.048.076,92	61.048.076,92 1.303.696.098,563	66.465.000,00	63.90a.baa,6a	03.900.033,03	3 448 200 00	2 008 076 92	-67 198 275.862
, RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-2.839.000,00	-2.729.807,69	-58.295.687,885	-2.976.500,00	-2.862.019,23	-61.625.256,799	-3.116.000,00	#10 FF5 04	16 BOD DOT 024
DECLI TADO NOMINA	-766.100.26	-736.634,87	-15.731.011,499	-782.347,26	-752.256,98	-16.197.665,839	-/83.595,44	-/53.553,31	-10.000.001,001
	E 474 EE 4 70	-E 363 QQ4 QQ	-5 263 994 90 -112 413 854 209	-6.256.901,96	-6.016.251,88	-129.542.483,644	-7.040.597,40	-6.769,805,19	-6.769.805,19 -151.737.012,931
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	E 040 055 50	# #0# 07# #3	119 487 813 142	5.544.056.50	5.330.823,56	114.783.778,468	5.269.056,50	5.066.400,48	5.066.400,48 113.557.252,155
DIVIDA CONSOCIDADA	4								

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

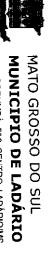
	2017	2018	2019
TO THE PARTY OF TH			
	4.87	4,83	4,64
Crescimento Real do PIB real (% anual)		100	4 00
	4,00	4,00	1,00
Indice de inilação - Inc.A. (6 anual)	7 07	4 83	4,64
Droipesso do PIR do Estado (R\$)	4,07	1) = =	
Fiolection and Louisian (1.14)			

MARIA EMILIAIDA SILVA ANDRADE SEC. MUN. FIN. PLANEJ., ADM. E.GOVERNO

ROBSON ĆOSTA DA CONCFIÇÃO CRC/MS 012384/0-2

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:54:02



RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) DESPESA TOTAL RECEITA TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II) DESPESAS PRIMÁRIAS (II) RECEITAS PRIMÁRIAS (I) DÍVIDA CONSOLIDADA RESULTADO NOMINAL **ESPECIFICAÇÃO** Metas Previstas em 2015 57.000.000,00 54.299.000,00 56.740.000,00 57.000.000,00 -3.973.007,09 -2,441,000,00 6,369,056,50 -313.574,99 % PIB (a / PIB) × 100 1045871559,633 1041100917,431 1045871559,633 996311926,605 -44788990,826 116863422,018 -72899212,661 -5753669,541 Metas Realizadas em 2015 ভ 47.329.090,65 48.611.867,75 50.106.113,97 48.183.779,80 -3.973.007,09 6.369.056,50 -313.574,99 -854.689,15 (b / PIB) × 100 % PIB -0,005 -0,001 0,056 0,055 0,058 0,000 0,056 0,007 (c) = (b-a)Valor -8.388.132,25 -6.969.909,35 -6.893.886,09 -8.556.220,20 1.586,310,85 0.00 0.00 √ariação (c/a) x 100 % -15,080 -14,716 -12,836 -64,986 -12,095 0,000 0,000 0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

VARIÁVEIS 5.45	86.775.540.000,00	Previsão do PIB Estadual para 2015 (R\$)
	2015 5 15	VARIÁVEIS

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/O-2

JOSÉ ANTON

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN. FIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública



Exercício: 2017

08/08/2016 - 17:54:45

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

AMF -- Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS (II) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA RESULTADO NOMINAL RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II) DESPESA TOTAL RECEITAS PRIMÁRIAS (I) DÍVIDA CONSOLIDADA RECEITA TOTAL ESPECIFICAÇÃO -1.664.500,00 49.790.000,00 50.000.000,00 48.125.500,00 50.000.000,00 2014 -3.659.432,10 -6.191.237,28 6.255.755,17 57.000.000,00 54.299.000,00 56.740.000,00 57.000.000,00 2015 -3.973.007,09 -2,441.000,00 6,369,056,50 -313.574,99 -46,651 94,935 % 14,000 13,959 12,828 14,000 -8,569 1,811 60,490,000,00 61.000.000,00 58.056.500,00 61.000.000,00 2016 -2.433.500,00 4.708.454,44 6.094.056.50 -735.447,35 VALORES A PREÇOS CORRENTES -134,536 -18,511 6,609 0,307 7,018 6,920 -4,3187,018 64.000.000,00 2017 63.490.000,00 64.000.000,00 60.651.000,00 -2.839.000,00 5,819,056,50 -766.100,26 -16,663 -16,271 **-4**,168 4,959 4,918 4,513 4,469 4,918 67.000.000,00 63,488,500,00 66.465.000,00 67.000.000,00 2018 -2.976.500,00 5.544.056,50 6.256.901,96 -782.347,26 -14,291 % -4,726 -2,121 -4,843 4,686 4,688 4,678 4,688 69.440,000,00 66.322.000,00 2019 70.000.000,00 70.000.000,00 -3,118,000,00 -7.040.597,40 5.269.056,50 -783,695,44 -12,525 % -0,172 -4,754 -4,9604,476 4,478 4,463 4,478

				VA	LORES A PF	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	ES				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITA TOTAL	52.500.000,00	61.560.000,00	17,257	61.000.000,00	-0,910	61.538.461,54	0,883	61.945.266,27	0,661	62.229.745,11	0,459
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	50.531.775,00	58.642.920,00	16,052	58.056.500,00	-1,000	58.318.269,23	0,451	58.698.687,13	0,652	58.960.016,50	0,445
DESPESA TOTAL	52.500.000.00	61.560.000,00	17,257	61.000.000,00	-0,910	61.538.461,54	0,883	61.945.266,27	0,661	62.229.745,11	0,459
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	52.279.500.00	61.279.200,00	17,215	60.490.000,00	-1,288	61.048.076,92	0,923	61.450.628,70	0,659	61.731.907,15	0,458
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-1 747 725 00	-2.636,280,00	-50.841	-2.433.500,00	7,692	-2.729.807,69	-12,176	-2.751.941,57	-0,811	-2,771.890,65	-0,725
RESIL TADO NOMINAI	-6 500 799 14	-338.660,99	94,790	-735.447,35	-117,163	-736.634,87	-0,161	-723.324,02	1,807	-696.702,39	3,680
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3 842 403 71	4.290,847,66	-11,671	-4.708,454,44	-9,733	-5.263.994,90	-11,799	-5.784.857,58	-9,895	-6.259.065,45	-8,197
	6 568 542 93	6.878.581.02	4.720	6.094.056,50	-11,405	5.595.246,63	-8,185	5.125.791,88	-8,390	4.684.172,04	-8,616
CIVICA CONCOCIONOS	0.000.0										

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	INDICES DE INFLAÇÃO	VARIÁVEIS.
	5,00	2014
	8,00	2015
	4,00	2016
	4,00	2017
	4,00	2018
)	4,00	2019

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:54:45



MUNICIPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ROBSON CÓSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/0-2

José Avj

FARIA

TO MUNIO

SEC. MUN. FIN. PLANÈ)., ADM. E GOVERNO MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:55:11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.40, § 20, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	16.779.005,89	100	25.067.054,92	100	27.604.719,84	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	16.779.005,89	100	25.067.054,92	100	27.604.719,84	100

	REGIME PREV	IDENCIÁRI	<u>0</u>			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	-22,015,357,67	100	2.825.825,13	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	100	-22.015.357,67	100	2.825.825,13	100

JOSÉ ANFOINIO ASSAD E F PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON CÓSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/O-2

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN. FIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:56:00

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES /

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO (g)=((Ia-IId)		(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA PRENEITO MUNICIPAL ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/O-2 MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN. EIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:56:30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AME - Demonstrativo VI (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alínea a)

2017

RECHAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	-56.608,96	-104.523,73
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.075.489,47	1.596.181,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	942.775,05	1,103.105,65
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	132.502,18	492.975,43
·	0,00	212,24	99,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	-56.608,96	-104.523,73
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	0,00	-56.608,96	-104.523,73
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.153.207,40	1.468.401,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.153.207,40	1.468.401,17
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	·	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	· ·	2,960.058,51
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	2.172.087,91	2,300,000

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	14,80	134.133,39
ADMINISTRAÇÃO	0,00	14,80	134.133,39
Despesas Correntes	0,00	14,80	134.133,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	14,80	134.133,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0.00	2.172.073,11	2.825.925,1

		11 1	/ \	
Plano Financeiro Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras		M		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	26:1	4 2015	

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.



Exercício: 2017

08/08/2016 - 17:56:30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)	2017			
Recurso para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recurso para Corbertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	2.172.073,11	2.825.925,
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	2.172.073,11	4.997.998,
Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior	ao exercício de 2013 é de R\$ 0,00 BSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/0-2).	MARIA EMILIA DA SILV. SEC. MUN. FIN. PLANEJ., AD	

Exercício: 2017

08/08/2016 - 17:57:16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

2017

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a · b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	2.366.660,44	223.254,28	2.143.406,16	7.569.888,66
2017	2.536.189,58	437.576,88	2.098.612,70	9.668.501,36
2018	2.839.809,77	1,390,081,11	1.449.728,66	11,118.230,02
2019	3.059.660,33	1.466.708.08	1.592,952,25	12.711.182,27
2020	3.256.715,25	1,549.695,07	1.707.020,18	14.418.202,45
2021	3.468.968,74	1.688.279,50	1.780.689,24	16.198.891,69
2022	3.708.602,53	2.047,238,13	1.661.364,40	17.860.256,09
2023	3.944.174,93	2.230.999,56	1,713,175,37	19.573.431,46
2024	4.142.446,51	2.416.836,07	1.725.610,44	21.299.041,90
2025	4.349.148,18	2,809,816,23	1.539.331,95	22.838.373,85
2026	4.589.339,55	3.302.679,38	1.286.660,17	24.125.034,02
2027	4.758.568,15	3.696.127,43	1.062.440,72	25.187.474,74
2028	5.024.778,94	4.429.999,25	594.779,69	25.782.254,43
2029	5.311.768,57	4.897.601,28	414.167,29	26.196.421,72
2030	5.430,356,29	5.169.409,79	260.946,50	26.457.368,22
2031	5.499.529,25	5.447.404,91	52.124,34	26.509.492,56
2031	5.479.475,76	5.530.367,40	-50.891,64	26.458.600,92
2032	5.442.003,18	5.928.840,81	-486.837,63	25.971.763,29
2033	5.525.534,54	6.587.781,88	-1.062.247,34	24.909.515,95
2035	5,494,059,96	6.743.480,15	-1,249,420,19	23.660.095,76
2036	5,523.662,65	7.217.646,29	-1.693.983,64	21.966.112,12
2037	5.533.742,57	7.534.333,93	-2.000.591,36	19.965.520,76
2037	5.559.035,39	7.859.925,45	-2.300.890,06	17.664.630,70
2039	5.560.351,57	8.098.219,05	-2.537.867,48	15.126.763,22
2039	5.530.502,26	8.389.509,27	-2,859.007,01	12,267,756,21
2040	5.597.671,27	8.851.480,36	-3.253.809,09	9.013.947,12
	5.597.671,27	9.137.725,87	-3.540.054,60	5.473.892,52
2042 . 2043	5.606.183,07	9.207.750,73	-3.601.567,66	1.872.324,86
2043	5.630.649,93	9,342.726,79	-3,712.076,86	-1.839.752,00
2045	5.694.779,41	9.433.429,17	-3.738.649,76	-5.578.401,76
2046	5.730.241,84	9.296.936,97	-3.566.695,13	-9.145.096,89
2047	5.796,115,18	9.191.748,53	-3.395.633,35	-12.540.730,24
2048	5.816.183,46	8.940.983,17	-3.124.799,71	-15.665.529,95
2049	5,887.108,14	8.850.460,25	-2.963.352,11	-18.628.882,06
2049	900.110,93	8.590.302,15	-7.690.191,22	-26.319.073,28
2051	853.029,29	8.256.095,11	-7.403.065,82	-33.722.139,10
2052	805.017,23	7.960.171,23	-7,155.154,00	-40.877.293,10
2052	768.558,60	7.685.585,99	-6.917.027,39	-47.794.320,49
2054	736.254,36	7.362.543,62	-6.626.289,26	-54.420.609,75
	699.271,57	6,992,715,66	-6.293.444,09	-60,714.053,84
2055	662.218,62	6.622.186,25	-5.959.967,63	-66.674.021,47
2056 2057	625.217,91	6.252.179,08	-5.626.967,17	-72.300.982,64

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:57:16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO 2017

EXERCÍCIO	ativo VI (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alín RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	588.403,66	5.884.036,60	-5.295.632,94	-77.596.615,58
2059	551.910,94	5.519.109,36	-4.967.198,42	-82.563.814,00
2060	515.875,49	5.158.754,92	-4.642.879,43	-87,206.693,43
2061	480.439,79	4.804.397,87	-4.323.958,08	-91.530.651,51
2062	445.745,33	4.457.453,32	-4.011.707,99	-95.542.359,50
2063	411.930,50	4.119.305,00	-3.707.374,50	-99.249.734,00
2064	379.119,14	3.791.191,37	-3,412.072,23	-102.661.806,23
2065	347.425,76	3,474.257,59	-3.126.831,83	-105.788.638,06
2066	316.950,71	3.169.507,06	-2.852,556,35	-108.641.194,41
2067	287.781,38	2.877.813,75	-2.590.032,37	-111.231.226,78
2068	260.000,16	2,600,001,58	-2.340.001,42	-113.571.228,20
2069	233.675,38	2.336.753,78	-2.103.078,40	-115.674.306,60
2070	208.860,93	2.088.609,29	-1.879.748,36	- 117.554.054,96
2071	185.591,74	1.855.917,42	-1.670.325,68	-119.224.380,64
2072	163.891,88	1.638.918,83	-1.475,026,95	-120.699.407,59
2073	143.773,79	1.437.737,94	-1.293.964,15	-121.993.371,74
2074	125.232,48	1.252.324,83	-1.127.092,35	-123.120.464,09
2075	108.246,24	1.082.462,45	-9 74.216,21	-124.094.680,30
2076	92.783,93	927.839,33	-835.055,40	-124.929.735,70
2077	78.811,88	788.118,78	-709.306,90	-125.639.042,60
2078	66.287,18	662.871,83	-596.584,65	-126.235.627,25
2079	55.153,99	551.539,89	-496.385,90	-126.732.013,15
2080	45.349,60	453.496,03	-408.146,43	-127,140,159,58
2081	36.809,50	368.095,02	-331.285,52	-127.471.445,10
2082	29.468,16	294.681,57	-265.213,41	-127,736.658,51
2083	23.250,75	232.507,54	-209.256,79	-127.945.915,30
2084	18.066,28	180.662,80	-162.596,52	-128.108.511,82
2085	13.812,24	138.122,43	-124.310,19	-128.232.822,01
2086	10.381,24	103.812,41	-93.431,17	-128.326.253,18
2087	7.660,17	76.601,66	-68.941,49	-128.395.194,67
2088	5.535,52	55.355,16	-49.819,64	-128.445.014,31
2089	∫ 3.903,68	39.036,80	-35.133,12	-128,480,147,43
2090	3 ,676,36	26.763,62	-24.087,26	-128.504.234,69

E FARIA

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/O-2

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN, FIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO



Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:57:47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO 2017

AMF – Tabela 8 (LRF, art.		SETOR/ RENUNCIA DE C	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2017	2018	2019	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	isenção em caráter	Aposentados/Pensionistas	37.704,11	39.525,22		Atualização da planta de valores e cadastros imobiliários.
TOTAL	não gerál		37.704,11	39.525,22	41.359,18	

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/0-2

MARIA EMÍLIA DA SILVAJANDRADE SEC. MUN. FIN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO

Exercício: 2017 08/08/2016 - 17:58:15

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS **DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO** 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS		VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		. ::::::::::::::::::::::::::::::::::::
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Liquida de Exparisad de DOCC (V = III - IV)	pp	0,00
JOSÉ ANTONIO ASSAD/E FARIA PREFEITO MUNICIPAL	ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CRC/MS 012384/0-2	MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE SEC. MUN. FÍN. PLANEJ., ADM. E GOVERNO